



**CONTRATO Nº 2060/2021 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA
MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por seu prefeito, o **SR. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**, representada pela **SRA. MARTA MARQUES DOS SANTOS**, Coordenadora Adjunta, brasileira, portadora do RG de nº 3042817-3 SCJDS/AL e do CPF de nº 072.295.364-05, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.432.917/0001-20, situada na Avenida Fernandes Lima, nº 08, Cond. Cent. P. Center, Sala 705, Bairro Farol, CEP: 57.055-000, Maceió-AL, neste ato representada pela Sr.(a) **DIANA MARIA SPINELI DE SOUZA**, brasileiro(a), inscrita no CPF nº 027.719.234-08 e Rg nº 1621143 SESP/AL, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme o **Processo Administrativo nº 2060/2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

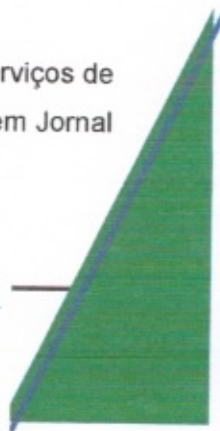
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Arapiraca em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Alagoas, conforme especificações a seguir:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 2060/2021 - fl. 1/6





ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QUANT. | UNID. DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|-----------------|----------------|---------------|
| 01 | Serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Arapiraca em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Alagoas (Tribuna Independente). | 500 | CM/COLUNA | R\$ 27,00 | R\$ 13.500,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 2.1. Realizar emissão de Nota de Empenho;
- 2.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 2.3. Enviar as matérias do CONTRATANTE para publicação no horário das 8:00h às 15:00h;
- 2.4. Acompanhar e fiscalizar o correto e integral cumprimento do Contrato, através do(a) Gestor(a) do Contrato;
- 2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 2.6. Notificar a CONTRATADA, sobre incompatibilidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 2.7. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 2.8. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 3.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato;
- 3.2. Publicar os atos solicitados pelo CONTRATANTE de forma legível e devidamente diagramado;
- 3.3. Guardar sigilo absoluto sobre as informações, dados e documentos que tenha acesso para o desenvolvimento dos serviços necessários para publicação;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 2060/2021 - fl. 2/6



- 3.4. Obedecer as características dos serviços que serão prestados, em consonância com a Cláusula Primeira do presente instrumento;
- 3.5. Receber as matérias do CONTRATANTE para publicação no horário das 8:00h às 15:00h, veiculando sempre na edição do dia seguinte ao recebimento;
- 3.6. Assumir todos os ônus referentes à prestação de serviços que compõem o objeto deste Contrato;
- 3.7. Emitir mensalmente Nota Fiscal dos serviços prestados;
- 3.8. Na hipótese de não vinculação da matéria no prazo estipulado, proceder nova publicação em data estabelecida pelo contratante, sem qualquer ônus para o mesmo e sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.9. Não subcontratar no todo, nem em parte, o objeto deste Contrato;
- 3.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 3.11. Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação do objeto deste Contrato;
- 3.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 3.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.14. Manter permanente entendimento com o(a) gestor(a), objetivando evitar interrupções na prestação dos serviços;
- 3.15. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, o qual tem lotação específica na Coordenação Geral de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, devidamente atestada.
- 5.2. O pagamento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 2060/2021 - fl. 3/6





CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Programa de Trabalho: **02.24.04.122.4110.2015** - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Licitações, Elemento de Despesas - **3390.39.0010** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O gestor da presente contratação será a servidora **Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira**, inscrita no CPF 894.479.304-25, a qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

7.1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá início na data de sua publicação na Imprensa Oficial e se estenderá até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos com verba rescisória e/ou indenizatórias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial dos serviços resultantes deste Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

9.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



9.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total da contratação, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

9.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **02 (dois) anos**;

9.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

9.5. As sanções previstas nos subitens **9.1, 9.3 e 9.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **9.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A contratada deverá prestar os serviços de preparação de texto e publicação de materiais de interesse do contratante em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Alagoas;

10.2. As publicações que serão realizadas, são matérias e atos de interesse do Município de Arapiraca;

10.3. A publicação do material encaminhado deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, respeitando o horário para publicação das matérias, devidamente informado pela CONTRATADA;

10.4. As matérias serão enviadas para publicação no horário das 8:00h às 15:00h;

10.5. O material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior a data da comunicação da incorreção;

10.6. Não será permitida, em hipótese alguma, publicação de matéria em data posterior à solicitação do contratante, salvo o disposto no subitem anterior;

10.7. Deverá ser disponibilizado exemplar impresso do Jornal ou Jornal na forma eletrônica.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 2060/2021 - fl. 5/6



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESTINAÇÃO

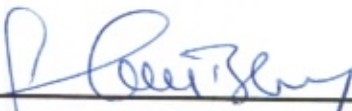
O objeto do presente instrumento será destinado à Coordenação Geral de Licitações do Município de Arapiraca, localizada na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57.311-180.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

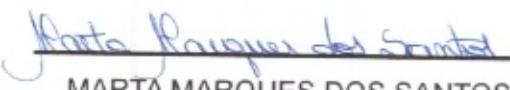
Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

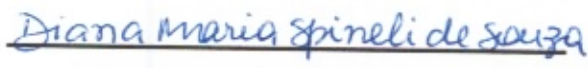
Arapiraca, 12 de março de 2021.



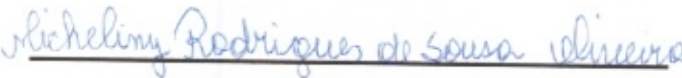
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



MARTÁ MARQUES DOS SANTOS
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES
INTERVENIENTE



DIANA MARIA SPINELI DE SOUZA
EMPRESA MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA



MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
GESTOR DO CONTRATO